



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBATUBA-SP.

Proc. nº 0003701-66.2012.8.26.0642

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, por seu procurador infra-assinado, nos autos em epígrafe da **AÇÃO DECLARATÓRIA** promovida por **CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS**, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho disponibilizado em 08.08.2016, para requerer o **Cumprimento da Sentença**, juntando, na oportunidade, a anexa planilha de débito, bem como a intimação do requerente, ora executado, para proceder ao pagamento do valor ali consignado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o referido valor e penhora de bens.

Ubatuba, 10 de agosto de 2016

Bruna Gonçalves Ferreira
Procuradora Municipal
OAB-SP nº 360.877



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

PLANILHA DE DÉBITO

Proc. nº 0003701-66.2012.8.26.0642 – 2ª Vara Cível

Exequente (reqdo): Município da Estância Balneária de Ubatuba

Executado (reqte): Claudionor Quirino dos Santos

Honorários advocatícios: R\$ 1.500,00 / 51,566951 (out/2013) x 65,263985 (jul/2016) =

R\$ 1.898,42

Ubatuba, 10 de agosto de 2016

Cícero José de Jesus Assunção
Procurador Municipal
OAB-SP nº 61.256

Ação Declaratória

CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor municipal inativo, advogado inscrito na OABSP sob nº 48.170, portador da cédula de identidade RG 5.883.056-SP e do CPF 322 680 338-72, residente e domiciliado a Rua Maria das Dores Carpinetti, 96, no bairro do Itaguá, Município de Ubatuba-SP, CEP 11.680.000, fone 3832-6741, em causa própria, vem, respeitosamente, propor **AÇÃO DECLARATÓRIA CONDENATORIA**, contra a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA-SP E O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UBATUBA -IPMU**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

IMP 2012 003701 - 2

O requerente foi provido no cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município de Ubatuba-SP, tendo conseguido sua aposentadoria por tempo de serviço, conforme decreto anexo (doc. 1), cujos proventos foram calculados com todos os direitos incorporados à referência monetária do cargo, que passaram a ser gerenciados, a partir de 2.005, pelo Instituto de Previdência Municipal (I.P.M.U), este apenas como órgão gestor, continuando a Prefeitura do Município como órgão concessor, como consta da comunicação de despacho do Instituto (doc. 2).

O I.P.M.U ficou responsável, como órgão gestor, pela elaboração das folhas de pagamento, mas quem passa os dados e valores ao Instituto, como órgão concessor, é a Prefeitura. Daí a dupla responsabilidade.

O requerente, teve apostilada, a incorporação dos valores de referência monetária do cargo de Secretário Municipal, além de cinco quinquênios e sexta parte, como prova a certidão junta (doc. 3), expedida pela Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ubatuba votou a lei 2989/07, (doc. 4), passando a gestão das folhas de pagamento dos servidores ativos e inativos para seu Instituto Municipal de Previdência, criado em 2.005, (doc. 5 - lei nº 2650/05) e a lei 3096/08 (doc.6) que reajustou a remuneração dos Secretários Municipais, cego subsídios, para R\$ 5.800,00, a contar de 1º de janeiro de 2.009.

Porém, a partir dessa data (janeiro de 2.009), os requeridos não repassaram o reajuste da aludida incorporação ao requerente, apesar de a paridade dos direitos dos servidores inativos com os ativos encontrar suporte no artigo 40, § 4º da Constituição Federal, com a nova redação das Emendas 41 e 47, como provam os "holleryts" anexos (docs. 7/40).

Nesse sentido, já se manifestou o TJMG e o S.T.F., com eficácia vinculante (docs. 41/43).

Entrou no calculo dos proventos da aposentadoria do requerente, a incorporação dos valores de referencia salarial do cargo de Secretario Municipal, incluindo outros exercidos, equiparados e de funções equivalentes, diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito, como provam a declaração do Prefeito de então (docs. 44/45) e as copias extraídas do processo em que foi deferida a mencionada incorporação (docs.46/63).

Como atesta a certidão municipal junta, no calculo dos proventos da aposentadoria do requerente sempre foi respeitado o regime remuneratório da incorporação integral dos valores referenciais do cargo de Secretario Municipal, como determinava a Lei Orgânica do Município, em sua Emenda de nº 1 ao artigo 106 (doc.64), acrescidos dos adicionais de quinquênios e sexta parte.

O Município tem autonomia para estabelecer os direitos e vantagens de seus servidores, respeitados os limites constitucionais, principalmente no caso em que o critério foi instituído por sua Lei Maior, que tem procedimento legislativo diverso do das leis ordinárias, ou seja, exigindo "quorum" privilegiado.

A incorporação dos valores referenciais do cargo de Secretario Municipal foi paga ao requerente até dezembro de 2008, como demonstrado na certidão da Prefeitura e os "holleryts" juntos.

Assim, o valor dos subsídios remuneratórios do Secretario Municipal ativo será sempre a referencia dos proventos do Secretario inativo, como vinha sendo pago anteriormente, até dezembro de 2.008.

Para o servidor inativo que exerceu, no quadro administrativo da Prefeitura, antes de sua aposentadoria, o cargo de Secretario Municipal ou que tenha incorporado os valores de referencia remuneratória desse cargo, não tem outra referencia de valor salarial a não ser a de hoje agente político de cargo de mesma nomenclatura, que ainda exerce suas funções no Poder Executivo, apenas tendo remuneração fixada pelo Legislativo.

Isso significa que, não só o requerente, mas todos os servidores que tem a referencia do cargo de Secretario Municipal apostilado no calculo de seus proventos, se essa referencia não servir mais de índice salarial, ficariam os mesmos sem aumento até o fim da vida, ou teriam que se submeter aos critérios gerais da previdência nacional, na qual nunca estiveram inscritos, ou da previdência municipal, só criada posteriormente, sendo preteridos todos os seus direitos constitucionais de funcionário .

A Prefeitura do Município, entende que, pela referida lei 2989/07, passou os inativos que constituam seu encargo previdenciário, por dever constitucional, para o regime geral da previdência nacional, transferindo-os para seu Instituto de Previdência, criado em 2.005. Se assim agiu, o fez por decisão unilateral e sem qualquer consentimento.

Esse Instituto passou a órgão gestor de aposentadorias e pensões dos servidores municipais, a partir de 2.005, só podendo assumir a gestão administrativa da elaboração das folhas de pagamento dos até então aposentados, eis que antes sequer existia, não podendo, porém, nem a Prefeitura nem o Instituto, alterar os proventos do requerente, o que é direito vitalício do servidor e dever securitário do Município.

É certo que só os servidores que ingressaram no serviço publico municipal após a criação do órgão previdenciário municipal (2.005), conforme lei municipal n. 2650/2.005, ficam sujeitos aos critérios mutuários e atuariais do Instituto Municipal.

Na conformidade do novo direito constitucional do artigo 39, § 4º da Constituição Federal vigente, com os efeitos da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de abril de 1.998, os Secretários Municipais e Estaduais passaram a ser remunerados mediante subsídios fixados pelo Poder Legislativo.

Isso, porém, não altera o regime remuneratório dos servidores do Município que antes tinham seu valor de referencia salarial com padrão atrelado ao do Secretario Municipal.

O principio de isonomia e paridade de remuneração entre inativos e servidores em atividade, instituido no § 4º do artigo 40 da Constituição Federal foi mantido pelas Emendas 41 e 47 da Carta Magna, como manifestado nos inclusos Acórdãos.

Os proventos dos servidores inativos, oriundos do regime remuneratório dos servidores ativos de mesma função, inclusive quanto à diferença de cargos exercidos, incorporadas pela LOM, não podem sofrer alteração, porque isso implicaria em redução salarial vedada pela Constituição.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÍCERO JOSE DE JESUS ASSUNCAO e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2016 às 09:07, sob o número WUBT16700129559 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003711-71.2016.8.26.0642 e código F8E2D4

A lei municipal n. 3096, de 27 de junho de 2.008, **fixou os subsídios do Secretario Municipal de Ubatuba em R\$ 5.800,00, a vigorar desde janeiro de 2.009.**

Já ultrapassou o período de dez anos em que o requerente teve reajuste legal de seus proventos, visto que sua remuneração é reajustada com a do Secretario Municipal, a não ser pequenos percentuais de aumentos atribuídos por abonos.

O último aumento dos subsídios do Secretario Municipal, antes do que é objeto do ora pleiteado, foi de R\$ 3.113,86, em 01 de janeiro de 2.001, conforme lei 1994, de 03/10/2.000 (doc. 65) que ficou alterado para 3.784,91, em 2.007, um pouco modificado pelos abonos, em janeiro de 2.009.

Sobre esse valor foram calculados os proventos do requerente, até dezembro de 2.008, diga-se, quando o Secretario Municipal já tinha sua remuneração fixada como subsidio, o que comprova a referida certidão.

A vista dos documentos que fundamentam a presente, o valor bruto do calculo dos proventos, resultante do salário contratual ou vencimento padrão do cargo efetivo de Procurador Municipal, no valor de R\$ 1.857,07, mais a incorporação da referencia salarial do cargo de Secretario Municipal, até dezembro de 2.007, no valor de R\$ 1.927,84, soma 3.784,91.

Sobre esse valor bruto, do definido pela Prefeitura como salário contratual mais a incorporação, acrescenta-se 25% de quinquênio e mais sexta parte que totalizam R\$ 5.559,65, o que foi certificado pela Prefeitura. Isso em dezembro de 2.007, com pequena diferença do valor bruto pago em dezembro de 2.008 e do bruto de janeiro de 2.009, diferença essa R\$ de 277,99.

Desnecessário demonstrar que há móvel político, talvez gerado por animosidade gratuita, evidenciado no cerceamento de defesa, quando do indeferimento da certidão que instruiria o mandado de segurança impetrado, só obtida com ordem de H.D., quando já extrapolado o prazo de dilação probatória, a vista do inserido na sentença e Acórdão denegatórios (docs.66/67) e mais ainda pela surpreendente suspensão do reajuste da incorporação que vinha sendo paga.

A lei 3096/08 fixou a remuneração de Secretario Municipal em R\$ 5.800,00, a partir de janeiro de 2.009.

Com o acréscimo de 25% de quinquênio, mais a sexta parte a que faz jus, os proventos de requerente, com aplicação da lei municipal 3096/08, totalizariam R\$ 8.458,33, a partir dessa data (jan/09), mas o requerente passou a receber em janeiro de 2.009, valor bem inferior, ou seja somente R\$ 5.837,64, com a incorporação de quinquênios e sexta parte, a vista de "halloryt" de mês, ora junto. A diferença, a menor, no calculo dos proventos de requerente, em janeiro de 2.009, é de 2.620,69.

fil. 7
O reajuste pleiteado, de direito líquido e certo, aumentaria os proventos mensais do requerente, o que deve ser ressarcido com juros e correção monetária.

Foi pleiteada pelo requerente, em mandado de segurança, a diferença remuneratória, suspensa pelo fato do Secretário Municipal receber como agente político e por entender a administração que os aposentados em geral, passaram por força de lei municipal para o IPMU, embora não se justificando, porque de longa data o Secretário já recebia como agente político, sendo a certidão necessária sonogada pela Prefeitura, que só forneceu o documento com os dados corrigidos mediante ordem judicial em "habeas data". (doc. 68)

Isso impediu a instrução do M.S. em tempo hábil, artifício usado como cerceamento de defesa, na primeira tentativa de reparação do prejuízo, visto que a expedição da certidão extrapolou o prazo de dilação probatória, como inserido na sentença e acórdão respectivos, ora juntos.

O Município não pode suprimir do regime remuneratório de seu servidor inativo, uma vantagem deferida em processo regular e lícito, porque nem mesmo a lei municipal ordinária pode alterar um direito instituído por sua Lei Maior, a LOM.

O Município de Ubatuba suprimiu da folha de pagamento do requerente, o reajuste da incorporação do valor de referência de seu cargo que é a mesma do de Secretário Municipal, entendendo que este, por ser agente político, não tem mais qualquer referência com o cargo do requerente, e que o mesmo está sujeito aos critérios dos cálculos mutuários do IPMU.

Não assiste qualquer razão ao Município, porque, embora agente político, o Secretário exerce suas funções no âmbito administrativo do Poder Executivo, sendo que a referência salarial de seu cargo também é encargo do Município, e o valor de referência do mesmo é a que serviu de cálculo dos proventos na incorporação deferida pela L.O.M. ao requerente.

Apenas mudou a competência e o procedimento legislativo para atribuição de valores de referência remuneratória do Secretário Municipal. Nada mais.

Razão, também, não assiste, ao Município, entender que servidores inativos aposentados antes das Emendas Constitucionais 41 e 47 devam ter proventos calculados pelos critérios legais de suas leis municipais e de seu Instituto de Previdência.



A lei federal nº 10.331, de 18/12/2.001, que regulamentou o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, em seu artigo 1º, estendeu as remunerações e subsídios aos proventos da inatividade dos servidores federais, com a seguinte redação:

“Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, serão revistos na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição, ao mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivo aos proventos da inatividade e pensões”, o que se insere nos estatutos dos servidores da União, portanto, regra para todos os servidores públicos.

O direito de paridade e isonomia, tendo em vista o aumento remuneratório do Secretário Municipal de Ubatuba, pela lei municipal nº 3096/08 é extensivo ao requerente, não podendo ser negado pelo Município.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme manifestações consubstanciadas nos Acórdãos juntos, pautados pela melhor doutrina.

A manifestação jurisprudencial do S.T.F. não admite julgamento diverso.

O fato do Secretário Municipal ter subsídios e não vencimentos, sua remuneração será sempre referencial para quem se aposentou com proventos equivalentes ao desse cargo.

Não está na pauta do julgamento o conhecimento do deferimento da incorporação, visto que já consumada oportunamente, em processo adequado, de longa data, mas sim do direito de reajuste da aludida incorporação, mais o acréscimo de reajuste de adicionais e sexta parte antes deferidos, incorporação essa demonstrada com robustas provas documentais.

Se os valores de referencia do cargo de Secretário Municipal incorporaram aos do cargo em que foi provido o requerente, são esses valores que servem de base de calculo dos proventos, o que vigorou até dezembro de 2.008, como prova a certidão municipal e os “holeritys” juntos, valores que deveriam continuar na folha de pagamento do suplicante, com o reajuste determinado pela lei 3096/08, a partir de janeiro de 2.009, com os adicionais e sexta parte acrescidos e corrigidos,

O objeto do pedido é o reconhecimento do direito do requerente de ter reajuste de seus proventos no mesmo valor referencial dos subsídios do Secretário Municipal, sempre que o Legislativo reajustar esses subsídios, não importando se o Secretário Municipal tem sua remuneração como subsídio fixado pelo Poder Legislativo, mas o de que esta remuneração é a que sempre serviu de base de calculo e valor de referencia salarial dos proventos do requerente antes das E.C 41 e 47, e que é suficiente para comprovação a certidão junta, expedida mediante ordem de H.D., pela própria Prefeitura.

A manifestação do S.T.F. determina o cumprimento da Constituição Federal no que respeita a não redução salarial do servidor publico e no que respeita aos direitos incorporados ao cargo em que se deu a aposentadoria, ocorridos até as E.C. 41 e 47, com fundamento no principio instituído no § 4º do artigo 40 da redação original da Carta Magna vigente.

Se a referencia do cargo de Secretário passou a incorporar os vencimentos do requerente no cargo efetivo de Procurador Municipal, isso é uma vantagem pessoal vitalícia, não podendo ser reduzida por outros critérios previdenciários de inativos que ingressaram no serviço publico municipal e se aposentaram na vigência de um regime previdenciário municipal, de mutuo posterior.

Dessarte, deve o Municipio ressarcir ao requerente todos os valores da referida incorporação, mais os adicionais e sexta parte calculados sobre esses valores, desde janeiro de 2.009, com o reajuste determinado pela lei municipal 3096/08 até o efetivo pagamento, mês a mês, com juros e correção monetária, no montante a ser apurado em execução, o que deve constar da condenação.

Ante o exposto, requer:

1. A concessão de liminar, tendo em vista a farta documentação que prova o direito liquido e certo e a vista do perigo da mora face à idade avançada do requerente.

2. A citação da Prefeitura do Municipio, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal ou de seu representante legal que pode ser encontrado no Paço Municipal, sito `Rua Dona Maria Alves, 865, centro, e do I.P.M.U, na pessoa do seu Presidente ou representante legal, que pode ser encontrado à Rua Paraná, esquina com a Rua Minas Gerais, centro, para responderem à ação, querendo, no prazo legal, pena de confesso e revelia.

3. Seja decretada a total procedência da ação, para declarar o direito pleiteado pelo requerente, qual seja o de receber os valores da referida incorporação com o reajuste objeto da lei municipal n° 3096/08 e outras que vierem a reajustar os subsídios dos Secretários Municipais de Ubatuba, mais 25% de quinquênio e mais sexta parte, calculados sobre esses valores corrigidos, com condenação de pagamento atualizado até a efetiva execução, retroagindo os efeitos da sentença ao mês de janeiro de 2.009, mês a mês, com juros e correção monetária, pela diferença entre o crédito decretado e os valores inferiores já recebidos, bem como a inclusão em folha de pagamento dos meses posteriores à execução da sentença, reajustados, e com os adicionais a que faz juz, em caráter vitalício, mais custas e honorários advocatícios.

4. O deferimento do direito de prioridade no procedimento processual, uma vez que o requerente conta com 69 anos de idade (doc. 69)

Original

prova em direito admitidos. Protesta-se provar o alegado por todos os meios de

Da-se à causa, para fins fiscais, o valor de R\$ 30.000,00. Aproveita para anexar a guia de recolhimentos das custas iniciais, no valor de R\$ 300,00.

P. deferimento.

Ubatuba, 24 de maio de 2.012.

CS
Claudionor Quirino dos Santos

OABSP 48.170

Em causa própria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CICERO JOSE DE JESUS ASSUNCAO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2016 às 09:07, sob o número WUBT16700129559 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003711-71.2016.8.26.0642 e código F8E2D4

211
Q

AUTOS 716/12

Vistos.

Trata-se de Ação Declaratória Condenatória ajuizada por CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU, alegando, em síntese do essencial, que é aposentado no Cargo de Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Ubatuba (desde dezembro de 1988) e que teve incorporado à sua aposentadoria os proventos e demais incorporações salariais estão atreladas ao subsídio dos Secretários Municipais. Todavia, após a edição da Lei Municipal nº 3.096/08, que alterou para maior o subsídio dos Secretários Municipais, ou seja R\$ 5.800,00, os proventos não sofreram nenhuma forma de reajuste. Pede o reconhecimento de ter o reajuste de seus proventos nas mesmas datas e valores de referência dos subsídios dos Secretários Municipais. Com a inicial vieram os documentos de fls 10/161.

As requeridas foram citados às fls 172.

Contestação da Prefeitura Municipal de Ubatuba às fls 181/187 e do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba às fls 188/195. As requeridas requerem a improcedência da ação, refutando as alegações dos requerentes.

Réplica às contestação das requeridas às fls 200.

É O RELATÓRIO

DECIDO

O feito prescinde de dilação probatória, apto, portanto, ao julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I, CPC.

Antes de enfrentar o mérito da lide, é de bom alvitre lembrar às partes, para fim de obice ao manejo de eventuais embargos declaratórios e aplicação da multa processual prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil que: "o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca

211
Q

AUTOS 716/12

Vistos.

Trata-se de Ação Declaratória Condenatória ajuizada por CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU, alegando, em síntese do essencial, que é aposentado no Cargo de Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Ubatuba (desde dezembro de 1988) e que teve incorporado à sua aposentadoria os proventos e demais incorporações salariais estão atreladas ao subsídio dos Secretários Municipais. Todavia, após a edição da Lei Municipal nº 3.096/08, que alterou para maior o subsídio dos Secretários Municipais, ou seja R\$ 5.800,00, os proventos não sofreram nenhuma forma de reajuste. Pede o reconhecimento de ter o reajuste de seus proventos nas mesmas datas e valores de referência dos subsídios dos Secretários Municipais. Com a inicial vieram os documentos de fls 10/161.

As requeridas foram citados às fls 172.

Contestação da Prefeitura Municipal de Ubatuba às fls 181/187 e do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba às fls 188/195. As requeridas requerem a improcedência da ação, refutando as alegações dos requerentes.

Réplica às contestação das requeridas às fls 200.

É O RELATÓRIO

DECIDO

O feito prescinde de dilação probatória, apto, portanto, ao julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I, CPC.

Antes de enfrentar o mérito da lide, é de bom alvitre lembrar às partes, para fim de óbice ao manejo de eventuais embargos declaratórios e aplicação da multa processual prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil que: "o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
 COMARCA DE UBATUBA/SP

do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio" (STJ 1ª T., AI 169.073-SP-AGRG, rel. Min. José Delgado). No mesmo sentido: RSTJ 148/356, RT 797/332, R.JTJESP 115/207.

A questão controvertida consiste em saber se o requerente tem direito ao reajuste da remuneração (subsídio) conferida aos Secretários Municipais pela Lei Municipal 3.096/08.

O pedido é improcedente.

Verifica-se dos autos que o requerente é ex-funcionário Público Municipal aposentado no cargo efetivo de Procurador Municipal.

A aposentadoria ocorreu no ano de 1988, cujos proventos, desde então, foram calculados com todos os adicionais e direitos incorporados à referência monetária do respectivo cargo.

Sustenta o requerente que foi preterido no reajuste da respectiva remuneração conferido pela Lei Municipal 3.096/08 aos Secretários Municipais, cargo que sempre serviu de base de cálculo e valor de referência do provento do requerente antes das Emendas Constitucionais nº 41 e 47.

Todavia, a pretensão do requerente encontra óbice no artigo 37, XIII, da Constituição Federal, assim redigido: "é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público".

Em outras palavras, atrelar o reajuste da remuneração do autor ao subsídio dos Secretários Municipais equivale a estabelecer uma espécie de paridade entre diferentes cargos exercidos na Administração Municipal. Nesse sentido, a jurisprudência do STF: "Esta corte firmou entendimento no sentido de que é inconstitucional a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração do serviço público, exceto algumas situações previstas no texto constitucional". (ADIn 2.831 MC, Rel. Min. Mauricio Correa, julgamento em 11/03/2004)

"Carreiras Jurídicas e vedação à isonomia. STF - "O Tribunal julgou procedente ação direta proposta por Procurador-Geral da República para declarar a inconstitucionalidade da expressão final constante do art 276 da Constituição do Espírito Santo, que vincula a remuneração dos Delegados de Polícia à dos membros do Ministério Público, ao entendimento de que não há isonomia de vencimentos entre carreiras cujas atribuições não se assemelham, Precedente citado: ADIn 171- MG (RTJ 153/561)".

Nesta esteira são os ensinamentos do eminente prof. JOSE DOS SANTOS CARVALHO FILHO: "Repetindo mandamento anterior, a Constituição em vigor proibiu a vinculação ou equiparação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CICERO JOSE DE JESUS ASSUNCAO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 12/08/2016 às 09:07, sob o número WUBT16700129559. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003711-71.2016.8.26.0642 e código F8E2D6.

de vencimentos para o efeito da remuneração de pessoal no serviço público. A regra, como é fácil notar, procura evitar os denominados **aumentos em cascata**, que ocorrem quando, aumentada a retribuição de uma classe de servidores, outras classes se beneficiam, por estarem atreladas àquela. Significa que o aumento de um significaria o aumento de milhares, com grande prejuízo ao erário e aos próprios servidores, neste caso porque o Estado não se arriscaria a conceder aumentos específicos a esta ou aquela classe, sabedor que a seu reboque milhares outros cargos se beneficiariam do aumento." (in Manual de Direito Administrativo, pag. 708, 21ª edição, Editora Lumen Juris)

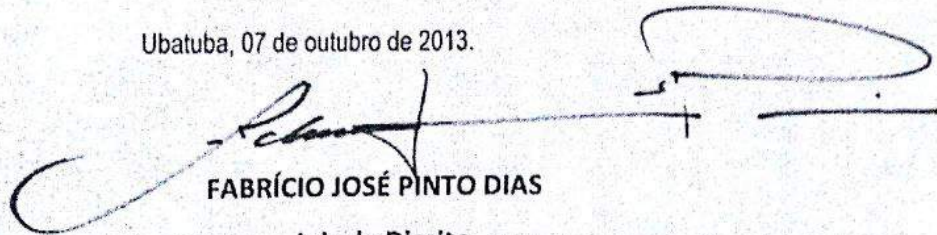
Diante de tais fundamentos, eis o porquê da improcedência do pedido.

Isto posto, considerando o que mais dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC.

Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

P.R.I.C.

Ubatuba, 07 de outubro de 2013.



FABRÍCIO JOSÉ PINTO DIAS

Juiz de Direito

SUBSCREVI.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a/o notaf. despacho/sentença su foi disponibilizado no DJE em 24/10/2013. Considera-se c da publicação o primeiro dia útil subsequente à data ac mencionada. Ubatuba, 24/10/2013. Eu, (ma) eiberreui



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 30.250

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003701-66.2012.8.26.0642

COMARCA: UBATUBA

APELANTE: CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS

APELADOS: MUNICIPALIDADE DE UBATUBA E OUTRO

**SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INATIVO –
 UBATUBA – PROCURADOR MUNICIPAL QUE
 INCORPOROU DIFERENÇAS DE CARGO DE
 SUPERIOR REMUNERAÇÃO – PRETENSÃO AO
 RECÁLCULO DOS PROVENTOS, PARA QUE
 CORRESPONDAM AOS SUBSÍDIOS DO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL, ACRESCIDOS DE
 QUINQUÊNIOS E SEXTA-PARTE –
 INADMISSIBILIDADE – AÇÃO IMPROCEDENTE
 – SENTENÇA CONFIRMADA.**

Cuida-se de ação ordinária movida por Claudionor Quirino dos Santos, servidor público municipal inativo, contra a Municipalidade de Ubatuba e o Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, objetivando o recálculo de seus proventos, para que correspondam ao valor dos subsídios dos Secretários Municipais, fixados pela Lei Municipal nº 3.096/08, mais quinquênios de vinte e cinco por cento e sexta-parte, julgada improcedente pela r. sentença de fls. 211/213.

O autor apelou, buscando a inversão do resultado, pelas razões de fls. 217/220.

Recurso regularmente processado, com resposta.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A decisão monocrática deu ao caso concreto solução adequada, não merecendo reparo.

De acordo com a certidão de fls. 14, em dezembro de 2007 o autor, aposentado no cargo de Procurador Municipal, recebeu proventos brutos de R\$5.559,66, assim calculados: básicos de R\$3.784,91 (três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), sendo R\$1.857,07 (mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) de salário contratual e R\$1.927,84 (mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) referentes a diferença incorporada entre os vencimentos de Procurador Municipal e Secretário Municipal, acrescidos de vinte e cinco por cento a título de quinquênios e mais a sexta-parte.

Através da presente demanda, almeja o recálculo, para que seus proventos correspondam aos subsídios do cargo de Secretário Municipal, fixados pela Lei Municipal nº 3.096/08 em R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), com o acréscimo dos quinquênios e sexta-parte, porém não lhe assiste razão.

É que consoante registrado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Ag. Reg. no Recurso Extraordinário 698.242-MS, relator o Ministro Luiz Fux, "A estabilidade financeira garante ao servidor efetivo, após certo tempo de exercício de cargo em comissão ou assemelhado, a continuidade da percepção da diferença entre os vencimentos desse cargo e o do seu cargo efetivo. No entanto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal desvinculou o reajuste futuro desse benefício dos vencimentos do cargo em comissão que ensejou a sua incorporação, passando a quantia a ele correspondente ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Concluiu-se, assim, pela ausência de direito adquirido em razão da estabilidade financeira de servidor público que tenha incorporado à sua remuneração parcela relativa à função ou cargo comissionado por ele exercido. Isto porque não há direito adquirido a regime jurídico de fixação e reajuste de vencimentos, assim como não se constata ofensa à garantia da irredutibilidade de vencimentos”.

Em tais condições, nega-se provimento ao recurso.

RICARDO FEITOSA
RELATOR



Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0003701-66.2012.8.26.0642 **Encerrado**

Classe: Apelação
Área: Cível

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO-Servidor Público Civil-Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

Local Físico: 22/03/2016 00:00 - Sem local físico definido

Origem: Comarca de Ubatuba / Foro de Ubatuba / 2ª Vara

Números de origem: 0003701-66.2012.8.26.0642

Distribuição: 4ª Câmara de Direito Público

Relator: RICARDO FEITOSA

Volume / Apenso: 2 / 0

Outros números: 716/2012, 0003701-66.2012.8.26.0642

Valor da ação: 30.000,00

Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 4.2.1 - Serv. de Proces. da 4ª Câmara de Dir. Público. Remessa: 01/07/2016
Destino: Foro / Fórum de Ubatuba. Recebimento: 01/07/2016

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)


Apelante: Claudionor Quirino dos Santos
Advogado: Claudionor Quirino dos Santos
Advogado: Alisson dos Santos Kruger

Apelado: Prefeitura do Município da Estancia Balnearia de Ubatuba
Advogado: Agamenom Batista de Oliveira

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
01/07/2016	Remetidos os Autos para Vara de Origem <i>TRÂNSITOU EM JULGADO V. ACORDÃO</i>
04/05/2016	Publicado em <i>Disponibilizado em 03/05/2016 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2107</i>
19/04/2016	Publicado em <i>Disponibilizado em 18/04/2016 Tipo de publicação: Julgados Número do Diário Eletrônico: 2098</i>
16/04/2016	Acórdão registrado <i>Acórdão registrado sob nº 20160000252002, com 4 folhas.</i>

15/04/2016	 Acórdão Finalizado <i>Acórdão Dr. Ricardo Feitosa</i>
11/04/2016	Não-Provimento
11/04/2016	Julgado <i>Negaram provimento ao recurso.V.U.</i>
04/04/2016	Documento <i>Juntado protocolo nº 2015.00129911-4, referente ao processo 0003701-66.2012.8.26.0642/90000 - Juntada de Procuração</i>
01/04/2016	Publicado em <i>Disponibilizado em 31/03/2016 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 2086</i>
28/03/2016	Inclusão em pauta <i>Para 11/04/2016</i>
23/03/2016	Recebidos os Autos à Mesa
22/03/2016	Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - A mesa
11/06/2014	Publicado em <i>Disponibilizado em 10/06/2014 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 1668</i>
22/05/2014	Publicado em <i>Disponibilizado em 21/05/2014 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 1654</i>
20/05/2014	Recebidos os Autos pelo Relator <i>Ricardo Feitosa</i>
19/05/2014	Remetidos os Autos para Relator (Conclusão)
19/05/2014	Distribuição por Sorteio <i>Órgão Julgador: 61 - 4ª Câmara de Direito Público Relator: 13462 - Ricardo Feitosa</i>
16/05/2014	Recebidos os Autos pelo Distribuidor de Recursos
16/05/2014	Remetidos os Autos para Distribuição de Recursos
15/05/2014	Processo Cadastrado <i>SJ 2.1.4 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Público</i>

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Ricardo Feitosa (30.250)
2º Juiz	Oswaldo Magalhães
3º Juiz	Paulo Barcellos Gatti

Petições diversas

Data	Tipo
12/03/2015	Juntada de Procuração

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
11/04/2016	Julgado	Negaram provimento ao recurso.V.U.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ubatuba

2ª VARA

RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, ., ESTUFA II - CEP

11680-000, FONE: (12) 3832-1027, UBATUBA-SP - E-

MAIL: UBATUBA2@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo: **0003711-71.2016.8.26.0642 - Cumprimento de Sentença**
 Exeqüente: Prefeitura do Municipio da Estancia Balnearia de Ubatuba
 Executado: Claudionor Quirino dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabricio Jose Pinto Dias

Vistos.

Intime o(s) executado(s), na forma do art. 513, § 2º, inc. I do CPC, a efetuar(em) o pagamento da condenação, conforme cálculo apresentado pelo credor no valor de R\$ 1.898,42, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total da dívida, bem como honorários advocatícios do patrono do liquidante em 10% do valor do débito. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o restante (Código de Processo Civil, art. 523, § 2º).

Decorrido o prazo sem pagamento voluntário, fica o executado advertido de que se iniciará, independente de nova intimação ou de penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação nos próprios autos.

Advirto, que a impugnação somente poderá versar sobre as matérias previstas no artigo 525, § 1º do Código de Processo Civil.

Não ocorrendo pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá o exequente, apresentando cálculo atualizado, poderá o exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Pretendendo a constrição judicial sobre bem(s) imóvel(s), deverá o exequente providenciar a certidão atualizada da matrícula do imóvel, com prazo não superior a 30 dias. Na mesma oportunidade, se o caso, deverá qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietários, trazendo o endereço e comprovação do recolhimento das despesas para intimação. Com a juntada do documento, lavre-se o competente termo de penhora, ficando o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Intime-se o(s) executado(s) da penhora, na pessoa do seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta ao último endereço cadastrado nos autos, bem como intime-se pessoalmente eventual(is) cônjuge, credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s) e demais pessoas previstas no art. 799 do CPC.

Outrossim, proceda-se à averbação da penhora pelo sistema Arisp, devendo o patrono do exequente informar e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos.

Por fim, tendo em vista o início do cumprimento de sentença, providencie a Serventia o arquivamento provisório dos autos principais, se físicos, ou a movimentação para a fila própria de processo em fase de cumprimento de sentença, se digitais, bem como providencie as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ubatuba
2ª VARA

RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, ., ESTUFA II - CEP
11680-000, FONE: (12) 3832-1027, UBATUBA-SP - E-
MAIL: UBATUBA2@TJSP.JUS.BR

anotações necessárias, tendo em vista a inversão dos pólos.

Int.

Ubatuba, 06 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0532/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudianor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)	D.J.E
Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)	D.J.E
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime o(s) executado(s), na forma do art. 513, § 2º, inc. I do CPC, a efetuar(em) o pagamento da condenação, conforme cálculo apresentado pelo credor no valor de R\$ 1.898,42, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total da dívida, bem como honorários advocatícios do patrono do liquidante em 10% do valor do débito. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o restante (Código de Processo Civil, art. 523, § 2º). Decorrido o prazo sem pagamento voluntário, fica o executado advertido de que se iniciará, independente de nova intimação ou de penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação nos próprios autos. Advirto, que a impugnação somente poderá versar sobre as matérias previstas no artigo 525, § 1º do Código de Processo Civil. Não ocorrendo pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá o exequente, apresentando cálculo atualizado, poderá o exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Pretendendo a constrição judicial sobre bem(s) imóvel(s), deverá o exequente providenciar a certidão atualizada da matrícula do imóvel, com prazo não superior a 30 dias. Na mesma oportunidade, se o caso, deverá qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietários, trazendo o endereço e comprovação do recolhimento das despesas para intimação. Com a juntada do documento, lavre-se o competente termo de penhora, ficando o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Intime-se o(s) executado(s) da penhora, na pessoa do seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta ao último endereço cadastrado nos autos, bem como intime-se pessoalmente eventual(is) cônjuge, credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s) e demais pessoas previstas no art. 799 do CPC. Outrossim, proceda-se à averbação da penhora pelo sistema Arisp, devendo o patrono do exequente informar e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos. Por fim, tendo em vista o início do cumprimento de sentença, providencie a Serventia o arquivamento provisório dos autos principais, se físicos, ou a movimentação para a fila própria de processo em fase de cumprimento de sentença, se digitais, bem como providencie as anotações necessárias, tendo em vista a inversão dos pólos. Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 9 de setembro de 2016.

Regina Celia de Oliveira Leite

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0532/2016, foi disponibilizado na página 2927/2929 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
14/09/2016 - Dia de Paz de Iperoig- Confederação dos Tamoios - Prorrogação

Advogado

Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)
Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)

Teor do ato: "Vistos.Intime o(s) executado(s), na forma do art. 513, § 2º, inc. I do CPC, a efetuar(em) o pagamento da condenação, conforme cálculo apresentado pelo credor no valor de R\$ 1.898,42, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total da dívida, bem como honorários advocatícios do patrono do liquidante em 10% do valor do débito. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o restante (Código de Processo Civil, art. 523, § 2º).Decorrido o prazo sem pagamento voluntário, fica o executado advertido de que se iniciará, independente de nova intimação ou de penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação nos próprios autos.Advirto, que a impugnação somente poderá versar sobre as matérias previstas no artigo 525, § 1º do Código de Processo Civil.Não ocorrendo pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá o exequente, apresentando cálculo atualizado, poderá o exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Pretendendo a constrição judicial sobre bem(s) imóvel(s), deverá o exequente providenciar a certidão atualizada da matrícula do imóvel, com prazo não superior a 30 dias. Na mesma oportunidade, se o caso, deverá qualificar eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietários, trazendo o endereço e comprovação do recolhimento das despesas para intimação. Com a juntada do documento, lavre-se o competente termo de penhora, ficando o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.Intime-se o(s) executado(s) da penhora, na pessoa do seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta ao último endereço cadastrado nos autos, bem como intime-se pessoalmente eventual(is) cônjuge, credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s) e demais pessoas previstas no art. 799 do CPC. Outrossim, proceda-se à averbação da penhora pelo sistema Arisp, devendo o patrono do exequente informar e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos.Por fim, tendo em vista o início do cumprimento de sentença, providencie a Serventia o arquivamento provisório dos autos principais, se físicos, ou a movimentação para a fila própria de processo em fase de cumprimento de sentença, se digitais, bem como providencie as anotações necessárias, tendo em vista a inversão dos pólos.Int."

Ubatuba, 12 de setembro de 2016.

Regina Celia de Oliveira Leite
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ubatuba

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003711-71.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**
Exequente: **Prefeitura do Municipio da Estancia Balnearia de Ubatuba**
Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para adimplemento pelo executado. Nada Mais. Ubatuba, 18 de julho de 2017. Eu, ____, Marco Aurelio Alipio de Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 0003711-71.2016.8.26.0642
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**
 Exequente: **Prefeitura do Município da Estancia Balnearia de Ubatuba**
 Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 152, inc. VI, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota: Manifeste-se o autor sobre o certificado a fls. 25.

Nada Mais. Ubatuba, 18 de julho de 2017. Eu, ____, Marco Aurelio Alipio de Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

= CERTIDÃO de PUBLICAÇÃO =

CERTIFICO E DOU FÉ que o expediente ()supra/ ()retro/()de fls. _____ será encaminhado para publicação no dia ____/____/____; e será disponibilizado no DJE do dia útil seguinte. **CONSIDERA-SE PUBLICADO no dia útil seguinte ao da disponibilização.** Nada Mais. O referido é verdade. Ubatuba, ____ / ____ / ____ . Eu _____ Escr. Subscr.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0399/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)	D.J.E
Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)	D.J.E
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota: Manifeste-se o autor sobre o certificado a fls. 25."

Do que dou fé.
Ubatuba, 19 de julho de 2017.

Marco Aurelio Alipio de Carvalho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0399/2017, foi disponibilizado na página 3307 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)
Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)

Teor do ato: "Nota: Manifeste-se o autor sobre o certificado a fls. 25."

Ubatuba, 20 de julho de 2017.

Marco Aurelio Alipio de Carvalho
Escrevente Técnico Judiciário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBATUBA-SP.

Proc. nº 0003711-71.2016.8.26.0642

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, por seu procurador infra-assinado, nos autos em epígrafe do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** requerido contra **CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS**, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho disponibilizado nesta data, para requerer a penhora *on line* de ativos financeiros porventura existentes em contas bancárias titularizadas pelo executado (CPF-MF nº 322.680.338-72), apresentado em anexo a atualização do cálculo.

Termos em que,
pede deferimento.

Ubatuba, 20 de julho de 2017

Bruna Gonçalves Ferreira
Procuradora Municipal
OAB-SP nº 360.877



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

PLANILHA DE CÁLCULO

Proc. nº 0003711-71.2016.8.26.0642 – 2ª Vara Cível

Exequente (reqdo): Município da Estância Balneária de Ubatuba

Executado (reqte): Claudionor Quirino dos Santos

Honorários advocatícios: R\$ 1.500,00 / 51,566951 (out/2013) x 66,932458 (jul/2017) =
R\$ 1.946,96

Multa (CPC, art. 523, § 1º): R\$ 1.946,96 x 10% = R\$ 194,70

Honorários advocatícios (CPC, art. 523, § 1º): R\$ 194,70

TOTAL: R\$ 1.946,96 + R\$ 194,70 + R\$ 194,70 = **R\$ 2.336,36**

Ubatuba, 20 de julho de 2017

Bruna Gonçalves Ferreira
Procuradora Municipal
OAB-SP nº 360.877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003711-71.2016.8.26.0642**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**
 Exequente: **Prefeitura do Município da Estancia Balnearia de Ubatuba**
 Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Defiro o bloqueio *on line* pelo sistema BACENJUD do(a)s requerido(a)s/executado(a)s, realizando as diligências, nesta data, conforme extratos que acompanham esta decisão.

Em caso de bloqueio de valores, intime(m)-se o(s) executado(s) para manifestação nos termos do art. 854, § 3º do CPC no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para conversão da indisponibilidade em penhora.


Por fim, intime(m)-se o(s) exequente(s) para manifestação em termos de prosseguimento.

Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo.


Intime-se.

Ubatuba, 09 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.arianezan quinta-feira, 09/11/2017
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair


Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170006137239
Data/Horário de protocolamento:	09/11/2017 16h48
Número do Processo:	3711-71.2016
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	21002 - 2ª VARA JUDICIAL DE UBATUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fabricio Jose Pinto Dias (Protocolizado por Ariane Ribeiro da Silva Zan)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Município da Estância Balneária de Ubatuba


Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
322.680.338-72 : CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS	2.336,36	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.arianezan terça-feira, 14/11/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170006137239
Número do Processo:	3711-71.2016
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	21002 - 2ª VARA JUDICIAL DE UBATUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fabricio Jose Pinto Dias (Protocolizado por Ariane Ribeiro da Silva Zan)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Município da Estância Balneária de Ubatuba

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	322.680.338-72 - [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 273,63] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/11/2017 16:48	Bloq. Valor	Fabricio Jose Pinto Dias	2.336,36	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 254,70	254,70	10/11/2017 02:57
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor	<input type="text"/>	
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/11/2017 16:48	Bloq. Valor	Fabricio Jose Pinto Dias	2.336,36	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 18,93	18,93	10/11/2017 05:29
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor	<input type="text"/>	
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/11/2017 16:48	Bloq. Valor	Fabricio Jose Pinto Dias	2.336,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/11/2017 05:47
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/11/2017 16:48	Bloq. Valor	Fabricio Jose Pinto Dias	2.336,36	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/11/2017 20:40
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Município da Estância Balneária de Ubatuba
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:

(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 0003711-71.2016.8.26.0642
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**
 Exequente: **Prefeitura do Município da Estancia Balnearia de Ubatuba**
 Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 152, inc. VI, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o(a) executado(a) intimado a se manifestar quanto ao bloqueio de valores via Bacenjud (R\$ 273,63), no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 845, § 3º, do CPC.

Nada Mais. Ubatuba, 14 de novembro de 2017. Eu, ____, Ariane Ribeiro Da Silva Zan, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0674/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)	D.J.E
Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)	D.J.E
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica o(a) executado(a) intimado a se manifestar quanto ao bloqueio de valores via Bacenjud (R\$ 273,63), no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 845, § 3º, do CPC."

Do que dou fé.
Ubatuba, 27 de novembro de 2017.

Marco Aurelio Alipio de Carvalho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0674/2017, foi disponibilizado na página 3170/3171 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)
Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)

Teor do ato: "Fica o(a) executado(a) intimado a se manifestar quanto ao bloqueio de valores via Bacenjud (R\$ 273,63), no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 845, § 3º, do CPC."

Ubatuba, 28 de novembro de 2017.

Marco Aurelio Alipio de Carvalho
Escrevente Técnico Judiciário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBATUBA-SP.

Proc. nº 0003711-71.2016.8.26.0642

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, por sua procuradora infra-assinada, nos autos em epígrafe do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** requerido contra **CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS**, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho disponibilizado nesta data, para dizer que está ciente do bloqueio efetuado em conta bancária do executado.

Tendo em vista que o valor não é suficiente para a quitação do débito, requer se digne deferir a expedição de Ofício a Receita Federal para que aquele Órgão encaminhe ao Juízo cópia da última Declaração de Bens do referido executado.

Termos em que,
pede deferimento.

Ubatuba, 28 de novembro de 2017

Bruna Gonçalves Ferreira
Procuradora Municipal
OAB-SP nº 360.877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12)
3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003711-71.2016.8.26.0642**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**
 Exeqüente: **Prefeitura do Município da Estancia Balnearia de Ubatuba**
 Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Defiro a pesquisa de bens pelo sistema INFOJUD requerido(a)s/executado(a)s), realizando as diligências, nesta data, conforme extrato que acompanham esta decisão.

No caso de informações de declarações de imposto de renda, os extratos de pesquisa permanecerão arquivados em pasta própria, devendo o exequente manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais, as informações serão destruídas, nos termos do art. 4º do Provimento CSM nº 293/1986.

Por fim, intime(m)-se o(s) exequente(s) para manifestação em termos de prosseguimento.

Na inércia, intime(m)-se o(a)s autor(a)(es) pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Ubatuba, 13 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2018

NI Pesquisado: 32268033872

Data/Hora: 20/04/2018 17:14:05

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

CERTIDÃO

Autos: 0003711-71.2016.8.26.0642
Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
39	40
40	39

Ubatuba, 20 de abril de 2018.

Isabela Andrade Gomes de Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003711-71.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**
 Exequente: **Prefeitura do Município da Estancia Balnearia de Ubatuba**
 Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Fica a exequente intimada a manifestar-se em termos de prosseguimento, conforme r. Decisão de fls. 39.

Nada Mais. Ubatuba, 24 de abril de 2018. Eu, ____, Marcos Francisco Pires Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0246/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)	D.J.E
Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)	D.J.E
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)	D.J.E

Teor do ato: "*Fica a exequente intimada a manifestar-se em termos de prosseguimento, conforme r. Decisão de fls. 39."

Do que dou fé.
Ubatuba, 25 de abril de 2018.

Marcos Francisco Pires Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBATUBA-SP.

Proc. nº 0003711-71.2016.8.26.0642

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, por seu(sua) procurador(a) infra-assinado(a), nos autos em epígrafe do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** requerido contra **CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS**, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho disponibilizado nesta data, para requerer a expedição de novo Ofício à Receita Federal, a fim de que aquele Órgão informe sobre a existência de bens em nome do executado, tendo em vista que a declaração de rendimentos referente ao presente exercício fiscal terá seu termo no próximo dia 30 (trinta), devendo o Ofício ser expedido após esta data.

Termos em que,
pede deferimento.

Ubatuba, 26 de abril de 2018

Bruna Gonçalves Ferreira
Procuradora Municipal
OAB-SP nº 360.877

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0246/2018, foi disponibilizado na página 3652/3652 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
30/04/2018 à 30/04/2018 - Emenda (Prov. CSM 2457/2017) - Suspensão
01/05/2018 - Dia do Trabalho - Prorrogação

Advogado
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)
Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)

Teor do ato: "*Fica a exequente intimada a manifestar-se em termos de prosseguimento, conforme r. Decisão de fls. 39."

Ubatuba, 26 de abril de 2018.

Marcos Francisco Pires Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0003711-71.2016.8.26.0642 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **Prefeitura do Municipio da Estancia Balnearia de Ubatuba**
Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Alaby Soubihe Filho**

Vistos.

Fls. 44: Indefiro, tendo em vista que a pesquisa já fora realizada com resultado negativo às fls. 40.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Ubatuba, 20 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0405/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)	D.J.E
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)	D.J.E
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 44: Indefiro, tendo em vista que a pesquisa já fora realizada com resultado negativo às fls. 40. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 21 de junho de 2018.

Marcos Francisco Pires Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0405/2018, foi disponibilizado na página 3622/3623 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 44: Indefiro, tendo em vista que a pesquisa já fora realizada com resultado negativo às fls. 40. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int."

Ubatuba, 22 de junho de 2018.

Marcos Francisco Pires Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBATUBA-SP.

Proc. nº 0003711-71.2016.8.26.0642

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, por seu procurador infra-assinado, nos autos em epígrafe do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** requerido contra **CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS**, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, para requerer se digne deferir o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a Secretaria Municipal de Fazenda possa informar sobre a existência de empresa em nome do executado.

Termos em que,
pede deferimento.

Ubatuba, 25 de junho de 2018

Bruna Gonçalves Ferreira
Procuradora Municipal
OAB-SP nº 360.877



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBATUBA-SP.

Proc. nº 0003711-71.2016.8.26.0642

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, por seu(sua) procurador(a) infra-assinado(a), nos autos em epígrafe do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** requerido contra **CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS**, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, para requerer a penhora correspondente a 20% (vinte por cento) do faturamento diário da empresa denominada 'Turismo Alegria da Praia Ltda', inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ-MF sob o nº 02.161.170/0001-83, da qual o executado é sócio, devendo a penhora recair sobre 1/3 (um terço) do faturamento diário (doc. anexo).

Termos em que,
pede deferimento.

Ubatuba, 12 de julho de 2018

Bruna Gonçalves Ferreira
Procuradora Municipal
OAB-SP nº 360.877



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
TURISMO ALEGRIA DA PRAIA LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35218959965	27/04/2004	12/07/2018 15:38:15
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/10/1997	02.161.170/0001-83	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MARIA DAS DORES CARPINETTI	NÚMERO: 96	
BAIRRO: ITAGUA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: UBATUBA	CEP: 11680-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANA CLAUDIA QUIRINO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 215.188.848-73, RG/RNE: 339759161, RESIDENTE À RUA IRENE, 185, ITAGUA, UBATUBA - SP, CEP 11680-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00
CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 322.680.338-72, RG/RNE: 5883056, RESIDENTE À RUA MARIA DAS DORES CARPINETTI, 96, ITAGUA, UBATUBA - SP, CEP 11680-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00
JANELILIAM DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 190.567.988-20, RG/RNE: 263835431, RESIDENTE À RUA MARIA DAS DORES CARPINETTI, 96, ITAGUA, UBATUBA - SP, CEP 11680-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 27/04/2004

TRANSFORMADA DE SOCIEDADE CIVIL.

INCLUSÃO DE CNPJ 02.161.170/0001-83

NUM.DOC: 362.234/15-2 SESSÃO: 14/08/2015

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CLAUDIONOR QUIRINOS DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 322.680.338-72, RG/RNE: 5883056 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA DAS DORES CARPINETTI, 96, ITAGUA, UBATUBA - SP, CEP 11680-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.

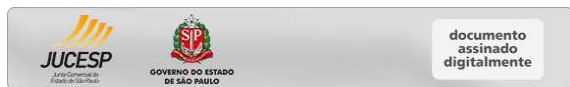
REMANESCENTE ANA CLAUDIA QUIRINO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 215.188.848-73, RG/RNE: 33.975.916-1 - SP, RESIDENTE À RUA IRENE, 185, ITAGUA, UBATUBA - SP, CEP 11680-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JANELILIAM DOS SANTOS TELINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 190.567.988-20, RG/RNE: 26383543-1 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA DAS DORES CARPINETTI, 96, ITAGUA, UBATUBA - SP, CEP 11680-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, HOTÉIS, OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218959965
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/07/2018



Ficha Cadastral Completa emitida para ANTONIO GOMES FILHO : 62280333872. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 103454369, quinta-feira, 12 de julho de 2018 às 15:38:15.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12)
3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003711-71.2016.8.26.0642**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**
 Exeqüente: **Prefeitura do Município da Estancia Balnearia de Ubatuba**
 Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Fls. 50: Indefiro, posto que a empresa não faz parte do pólo passivo da ação.

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento.

Na inércia, tornem os autos conclusos para suspensão nos termos do artigo 921 do
CPC.

Intime-se.

Ubatuba, 28 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0604/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)	D.J.E
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)	D.J.E
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 50: Indefiro, posto que a empresa não faz parte do pólo passivo da ação. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Na inércia, tornem os autos conclusos para suspensão nos termos do artigo 921 do CPC. Intime-se."

Do que dou fé.
Ubatuba, 3 de setembro de 2018.

Marcos Francisco Pires Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0604/2018, foi disponibilizado na página 3135/3137 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 50: Indefiro, posto que a empresa não faz parte do pólo passivo da ação. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Na inércia, tornem os autos conclusos para suspensão nos termos do artigo 921 do CPC. Intime-se."

Ubatuba, 4 de setembro de 2018.

Marcos Francisco Pires Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UBATUBA-SP.

Proc. nº 0003711-71.2016.8.26.0642

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, por seu(sua) procurador(a) infra-assinado(a), nos autos em epígrafe do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** requerido contra **CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS**, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho disponibilizado nesta data, para requerer se digne deferir a expedição de Ofício à Circunscrição Regional de Trânsito local, a fim de que aquele Órgão informe sobre a existência de veículo em nome do executado.

Termos em que,
pede deferimento.

Ubatuba, 04 de setembro de 2018

Bruna Gonçalves Ferreira
Procuradora Municipal
OAB-SP nº 360.877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12)
3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003711-71.2016.8.26.0642**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**
 Exequente: **Prefeitura do Município da Estancia Balnearia de Ubatuba**
 Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Defiro o bloqueio *on line* pelo sistema RENAJUD, realizando a diligência nesta data, conforme extrato que acompanha esta decisão.

Por fim, intime(m)-se o(s) exequente(s) para manifestação em termos de prosseguimento.

Na inércia, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Ubatuba, 30 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Restrições Judiciais S
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

FABRICIO JOSE PINTO DIAS

TJSP

30/11/2018 • 14h 57' 43" • 07:25

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 5

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	ERL1310		SP	FORD/ECOSPORT FSL1.6FLEX	2012	2012	CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS	Sim	
<input type="checkbox"/>	CHD8632		SP	REB/GALVAO SEMEL CC	1997	1997	CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS	Sim	
<input type="checkbox"/>	CBV9690		SP	FORD/VERSAILLES 1.8 I GL	1994	1994	CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS	Sim	
<input type="checkbox"/>	BUF9219		SP	FIAT/PREMIO CS 1.3	1985	1986	CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS	Sim	
<input type="checkbox"/>	CHD7941		SP	FORD/CORCEL II LDO	1979	1979	CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS	Sim	

1

2.1.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: FABRICIO JOSE PINTO DIAS

30/11/2018 - 15:12:12

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	UBATUBA
Juiz Inclusão	FABRICIO JOSE PINTO DIAS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE UBATUBA
Nº do Processo	37117120168260642

Total de veículos: 1

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
ERL1310		SP	FORD/ECOSPORT FSL1.6FLEX	CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS	Transferência

CERTIDÃO

Autos: 0003711-71.2016.8.26.0642
Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
57	58
58	59
59	60
60	57

Ubatuba, 30 de novembro de 2018.

Isabela Andrade Gomes de Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003711-71.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**
 Exequente: **Prefeitura do Município da Estancia Balnearia de Ubatuba**
 Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Fica o exequente intimado a manifestar-se em termos de prosseguimento, conforme r. Decisão de fls. 57.

Nada Mais. Ubatuba, 30 de novembro de 2018. Eu, ____, Marcos Francisco Pires Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0854/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)	D.J.E
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)	D.J.E
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)	D.J.E

Teor do ato: "*Fica o exequente intimado a manifestar-se em termos de prosseguimento, conforme r. Decisão de fls. 57."*

Do que dou fé.
Ubatuba, 3 de dezembro de 2018.

Marcos Francisco Pires Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0854/2018, foi disponibilizado na página 3319/3320 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)

Teor do ato: "**Fica o exequente intimado a manifestar-se em termos de prosseguimento, conforme r. Decisão de fls. 57."

Ubatuba, 4 de dezembro de 2018.

Marcos Francisco Pires Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBATUBA-SP.

Proc. nº 0003711-71.2016.8.26.0642

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, por seu(sua) procurador(a) infra-assinado(a), nos autos em epígrafe do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** requerido contra **CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS**, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório disponibilizado nesta data, para dizer que está ciente do bloqueio do veículo para transferência, conforme fl. 59.

Outrossim, requer a intimação do executado para que tenha ciência do referido bloqueio.

Termos em que,
pede deferimento.

Ubatuba, 03 de dezembro de 2018

Cícero José de Jesus Assunção
Procurador Municipal
OAB/SP 61.256



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0003711-71.2016.8.26.0642 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **Prefeitura do Municipio da Estancia Balnearia de Ubatuba**
Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Fls. 65: Defiro.

Intime-se o executado quanto ao bloqueio do veículo de fls. 59, bem como para que informe a localização do veículo, no prazo de cinco dias.

Int.

Ubatuba, 18 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0166/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)	D.J.E
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)	D.J.E
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 65: Defiro. Intime-se o executado quanto ao bloqueio do veículo de fls. 59, bem como para que informe a localização do veículo, no prazo de cinco dias. Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 21 de março de 2019.

Marcos Francisco Pires Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0166/2019, foi disponibilizado na página 3237/3239 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 65: Defiro. Intime-se o executado quanto ao bloqueio do veículo de fls. 59, bem como para que informe a localização do veículo, no prazo de cinco dias. Int."

Ubatuba, 22 de março de 2019.

Marcos Francisco Pires Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571 - Ubatuba-SP - CEP 11680-000 - **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003711-71.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**
 Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

Destinatário(a):
 Claudionor Quirino dos Santos
 RUA MARIA DAS DORES CARPINETTI, 96, ITAGUA
 Ubatuba-SP
 CEP 11680-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: "Vistos. Fls. 65: Defiro. Intime-se o executado quanto ao bloqueio do veículo de fls. 59, bem como para que informe a localização do veículo, no prazo de cinco dias. Int."

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ubatuba, 16 de abril de 2019. Marcos Francisco Pires Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

#100-102974



Digital

23/04/2019
LOTE: 60090



MP

fls. 70

DESTINATÁRIO

Claudionor Quirino dos Santos

RUA MARIA DAS DORES CARPINETTI, 96, -, ITAGUA

Ubatuba, SP

11680-000

AR974088335JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL):

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

26 APR 2019

Walmore Rebelo Nogueira
Matorizado (11)
Matrícula: 8007-8
RUBRICA MATRÍCULA DO CARTEIRO
RODRIGU
UBATUBA

DATA DE ENTREGA

26/04/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

26383543-1

CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS 5883-056

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 30/04/2019 às 14:58:00. O processo 00003711-71.2016.8.26.0692.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003711-71.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**
 Exequente: **Prefeitura do Município da Estancia Balnearia de Ubatuba**
 Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota: Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Ubatuba, 05 de junho de 2019. Eu, ____, Marco Aurelio Alipio de Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0440/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)	D.J.E
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)	D.J.E
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota: Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.
Ubatuba, 6 de junho de 2019.

Marco Aurelio Alipio de Carvalho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0440/2019, foi disponibilizado na página 3562/3563 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)

Teor do ato: "Nota: Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento."

Ubatuba, 7 de junho de 2019.

Marco Aurelio Alipio de Carvalho
Escrevente Técnico Judiciário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBATUBA-SP.

Proc. nº 0003711-71.2016.8.26.0642

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, por seu(sua) procurador(a) infra-assinado(a), nos autos em epígrafe do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** requerido contra **CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS**, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho disponibilizado nesta data, para dizer que está ciente da juntada do 'Aviso de Recebimento-AR' da intimação endereçada ao executado e por ele recebida.

Porém, tendo em vista que o exequente não informou a localização do veículo conforme determinado pelo Juízo, requer novamente a sua intimação para que informe onde se encontra o veículo, sob pena de desobediência.

Termos em que,
pede deferimento.

Ubatuba, 07 de junho de 2019

Bruna Gonçalves Ferreira
Procuradora Municipal
OAB-SP nº 360.877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0003711-71.2016.8.26.0642 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **Prefeitura do Municipio da Estancia Balnearia de Ubatuba**
Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO GUILHERME DE FARIA**

Vistos.

Fls. 74: Manifeste-se o Executado.

Int.

Ubatuba, 01 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0625/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)	D.J.E
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)	D.J.E
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 74: Manifeste-se o Executado. Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 5 de agosto de 2019.

Marco Aurelio Alipio de Carvalho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0625/2019, foi disponibilizado na página 3372/3374 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 74: Manifeste-se o Executado. Int."

Ubatuba, 6 de agosto de 2019.

Marco Aurelio Alipio de Carvalho
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003711-71.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**
 Exequente: **Prefeitura do Municipio da Estancia Balnearia de Ubatuba**
 Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo para manifestação do executado.
 Nada Mais. Ubatuba, 29 de outubro de 2019. Eu, ____, Marco Aurelio Alipio
 de Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0003711-71.2016.8.26.0642 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **Prefeitura do Municipio da Estancia Balnearia de Ubatuba**
Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Fls. 78: Manifeste-se o Exequente.

Int.

Ubatuba, 14 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0997/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)	D.J.E
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)	D.J.E
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 78: Manifeste-se o Exequente. Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 18 de novembro de 2019.

Marco Aurelio Alipio de Carvalho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0997/2019, foi disponibilizado na página 3415/3417 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 78: Manifeste-se o Exequente. Int."

Ubatuba, 19 de novembro de 2019.

Marco Aurelio Alipio de Carvalho
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBATUBA-SP.

Proc. 0003711-71.2016.8.26.0642

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, por seu procurador infra-assinado, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move contra **CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS**, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, em atendimento à decisão de fl. 79, para requerer seja aplicada a multa de 10% prevista no §1º do art. 523 do CPC, ante ao não pagamento voluntário, bem como seja expedido mandado de penhora conforme §3º do mesmo códex, tendo em vista ter decorrido prazo para manifestação do executado (fl. 78).

Termos em que,
Pede deferimento.

Ubatuba, 21 de novembro de 2019.

Bruna Gonçalves Ferreira
Procuradora Municipal
OAB-SP nº 360.877



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0003711-71.2016.8.26.0642 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **Prefeitura do Municipio da Estancia Balnearia de Ubatuba**
Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Informe o Exequente a localização do veículo para expedição de mandado de penhora.

Int.

Ubatuba, 21 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0045/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)	D.J.E
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)	D.J.E
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Informe o Exequente a localização do veículo para expedição de mandado de penhora. Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 29 de janeiro de 2020.

Marco Aurelio Alipio de Carvalho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2020, foi disponibilizado na página 4027/4029 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)

Teor do ato: "Vistos. Informe o Exequente a localização do veículo para expedição de mandado de penhora. Int."

Ubatuba, 30 de janeiro de 2020.

Marco Aurelio Alipio de Carvalho
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE UBATUBA/SP.

Processo nº 0003711-71.2016.8.26.0642

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, nos autos do cumprimento de sentença que move contra **CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS**, por seu procurador adiante assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e a final requerer o quanto segue:

1 – Conforme “AR” de fl. 70, o executado foi localizado na Rua Maria das Dores Carpinetti, nº 96, Itaguá, nesta cidade.

2 – Assim, o veículo bloqueado poderá ser encontrado no endereço acima.

P. deferimento.

Ubatuba, 30 de janeiro de 2020.

AGAMENON BATISTA DE OLIVEIRA
Procurador Municipal
OAB/SP 60.107



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0003711-71.2016.8.26.0642 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **Prefeitura do Municipio da Estancia Balnearia de Ubatuba**
Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Fls.86. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.
Recolha a exequente diligência do oficial de justiça.

Int.

Ubatuba, 15 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0227/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)	D.J.E
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)	D.J.E
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.86. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Recolha a exequente diligência do oficial de justiça. Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 16 de abril de 2020.

Ivan Pereira Murad

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0227/2020, foi disponibilizado na página 3147 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.86. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Recolha a exequente diligência do oficial de justiça. Int."

Ubatuba, 17 de abril de 2020.

Ivan Pereira Murad
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE UBATUBA/SP.

Processo nº 0003711-71.2016.8.26.0642

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, por seu procurador adiante assinado, nos autos do cumprimento de sentença proposto contra **CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para requerer mais 15 dias para **comprovar** o recolhimento das diligências do oficial de justiça.

P. deferimento.

Ubatuba, 15 de maio de 2020.

AGAMENON BATISTA DE OLIVEIRA
Procurador Municipal
OAB/SP 60.107



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027,
Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0003711-71.2016.8.26.0642 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **Prefeitura do Municipio da Estancia Balnearia de Ubatuba**
Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Fls. 90: defiro. Traga o autor a diligência no prazo de 15 dias.

Int.

Ubatuba, 08 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0352/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)	D.J.E
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)	D.J.E
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 90: defiro. Traga o autor a diligência no prazo de 15 dias. Int."

Do que dou fé.
Ubatuba, 15 de junho de 2020.

Clésia Luiz dos Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0352/2020, foi disponibilizado na página 6353/6364 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Agamenom Batista de Oliveira (OAB 60107/SP)
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)
Cicero Jose de Jesus Assuncao (OAB 61256/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 90: defiro. Traga o autor a diligência no prazo de 15 dias. Int."

Ubatuba, 16 de junho de 2020.

Clésia Luiz dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE UBATUBA.

Processo nº 0003711-71.2016.8.26.0642

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA,
por seu procurador adiante assinado, nos autos do cumprimento de
sentença que move contra **CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS**, vem,
respeitosamente perante Vossa Excelência para **comprovar** o recolhimento
das diligências do Sr. Oficial de Justiça. (doc.1)

P. deferimento.

Ubatuba, 17 de junho de 2020.

AGAMENON BATISTA DE OLIVEIRA
Procurador Municipal
OAB/SP 60.107



001-9

00190.00009 02844.726006 00004.637179 6 82330000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2748-0 / 950001-4	Data Emissão 17/04/2020	Vencimento 22/04/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador Prefeitura Municipal de Ubatuba	Nosso Número 28447260000004637	Número Documento 4637	Valor do documento 82,83

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Prefeitura Municipal de Ubatuba**
 Nome do Autor: **Prefeitura Municipal de Ubatuba**
 Nome do Réu: **Claudionor Quirino dos Santos**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
 Número do Processo: **0003711-71.2016.8.26.0642**
 Ano Processo: **2016**
1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.726006 00004.637179 6 82330000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2748-0 / 950001-4	Data Emissão 17/04/2020	Vencimento 22/04/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador Prefeitura Municipal de Ubatuba	Nosso Número 28447260000004637	Número Documento 4637	Valor do documento 82,83

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Prefeitura Municipal de Ubatuba**
 Nome do Autor: **Prefeitura Municipal de Ubatuba**
 Nome do Réu: **Claudionor Quirino dos Santos**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
 Número do Processo: **0003711-71.2016.8.26.0642**
 Ano Processo: **2016**
2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.726006 00004.637179 6 82330000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2748-0 / 950001-4	Data Emissão 17/04/2020	Vencimento 22/04/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador Prefeitura Municipal de Ubatuba	Nosso Número 28447260000004637	Número Documento 4637	Valor do documento 82,83

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Prefeitura Municipal de Ubatuba**
 Nome do Autor: **Prefeitura Municipal de Ubatuba**
 Nome do Réu: **Claudionor Quirino dos Santos**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
 Número do Processo: **0003711-71.2016.8.26.0642**
 Ano Processo: **2016**
3ª via - ESCRIVÃO



001-9

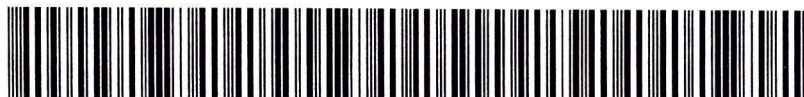
00190.00009 02844.726006 00004.637179 6 82330000008283

Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 22/04/2020
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 2748-0 / 950001-4
Data do Documento 17/04/2020	Nº do documento 4637	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 17/04/2020	Nosso número 28447260000004637
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 82,83
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.				(-) Outras deduções
				(+) Mora / Multa
				(+) Outros acréscimos
				(=) Valor cobrado 82,83

Pagador
 Prefeitura Municipal de Ubatuba CPF/CNPJ: 46.482.857/0001-96
 Avenida Dona Maria Alves 850, Centro
 Ubatuba -SP CEP:11680-000

Sacador/Avalista

Código de baixa
 Autenticação mecânica
 Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGAMENOM BATISTA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/06/2020 às 15:09:59, sob o número WUBT20700263810. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003711-71.2016.8.26.0642 e código 650159E2.



Emissão de comprovantes

G3342313365423221
23/04/2020 13:42:30

23/04/2020 - BANCO DO BRASIL - 13:42:30
274802748 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: P M UBATUBA A IMPOSTOS
AGENCIA: 2748-0 CONTA: 50.024-0

=====

BANCO DO BRASIL

0019000090284472600600004637179682330000008283

BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
PAGADOR:
Prefeitura Municipal de Ubatuba
CNPJ: 46.482.857/0001-96

NR. DOCUMENTO	42.301
NOSSO NUMERO	2844726000004637
CONVENIO	02844726
DATA DE VENCIMENTO	22/04/2020
DATA DO PAGAMENTO	23/04/2020
VALOR DO DOCUMENTO	82,83
VALOR COBRADO	82,83

NR. AUTENTICACAO 5.A26.E0B.C4F.81C.20E

Transação efetuada com sucesso por: JB799922 ARTUR DOS REIS D'ANGELO.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:

(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 0003711-71.2016.8.26.0642
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**
Exequente: **Prefeitura do Município da Estancia Balnearia de Ubatuba**
Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 152, inc. VI, do CPC, emiti o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autos encaminhados para cumprimento.

Nada Mais. Ubatuba, 18 de junho de 2020. Eu, ____, Ivan Pereira Murad, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba-SP - CEP
11680-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0003711-71.2016.8.26.0642**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**
 Exequente: **Prefeitura do Município da Estancia Balnearia de Ubatuba**
 Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **642.2020/004995-6**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Ubatuba, Dr(a). Fabricio Jose Pinto Dias, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, **CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS**, CPF 322.680.338-72, RG 5883056, RUA MARIA DAS DORES CARPINETTI, 96, ITAGUA, CEP 11680-000, Ubatuba - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ubatuba, 18 de junho de 2020. Ariane Ribeiro Da Silva Zan, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Agamenom Batista de Oliveira e Cicero Jose de Jesus Assuncao
 Telefone Comercial: (12)38322934 e (12)38344430

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0003711-71.2016.8.26.0642



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

RUA SERGIO LUCINDO DA SILVA, 571, Ubatuba-SP - CEP
11680-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

64220200049956

0003711-71.2016.8.26.0642



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

AUTO DE Penhora e Avaliação

Processo n.º 1003711-71.2016

VARA CÍVEL

Aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2020

nesta Comarca de Ubatuba

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de

Compimento de Sentença - Isenção / Igualização salarial que Prefeitura do Município da Estância Balneária de Ubatuba move a Claudionor Quirino dos Santos

pela qual procedemos a Penhora e Avaliação de bens abaixo descritos:

• Veículo FORD/ECOSport 1.6 flex ANO/Modelo - 2012/2012 cor prata - Placas ERL 1310.

• Feita a penhora, avalei o respectivo bem em aproximadamente R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

• O referido veículo encontra-se aparentemente em bom estado de conservação, possuindo todos os equipamentos de segurança.

Feito(a) Penhora e Avaliação nomeei como fiel depositário Claudionor Quirino dos Santos

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometo cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

[Handwritten signature]

DEPOSITÁRIO

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUIZ DE DIREITO DOS SANTOS, liberado nos autos em 11/2020 às 11:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pdtabrir?ConferenciaDocumento.do...informe o processo 000371-71.2016.8.26.0642 e código 6D5584B

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:

(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0003711-71.2016.8.26.0642**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**
 Exequente: **Prefeitura do Município da Estancia Balnearia de Ubatuba**
 Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Emerson Gomes de Souza (29114)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 642.2020/004995-6 dirigi-me ao endereço: Rua Maria das Dores Carpinetti, 96 – Itaguá e aí sendo PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO de bens do executado, quais sejam: veículo Ford Ecosport 1.6 ano 2012 – placas ERL1310, o qual fora avaliado em aproximadamente R\$ 35.000,00. Certifico ainda que nomeei fiel depositário, o executado; conforme Auto de Penhora e Avaliação anexo. Certifico por fim que INTIMEI CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS da penhora realizada, que bem ciente ficou e recebeu cópia que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Ubatuba, 08 de outubro de 2020.

Número de Cotas: R\$ 82,83 guia n. 4637



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:
(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 0003711-71.2016.8.26.0642
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**
 Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 152, inc. VI, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista para manifestação da Fazenda Pública Municipal.

Nada Mais. Ubatuba, 16 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Ivan Pereira Murad, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone:

(12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0003711-71.2016.8.26.0642**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**
Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

CERTIFICA-SE que em 16/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista para manifestação da Fazenda Pública Municipal.

Ubatuba, (SP), 16 de fevereiro de 2021



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0003711-71.2016.8.26.0642

Foro: Foro de Ubatuba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 26/02/2021 00:56

Prazo: 10 dias

Intimado: MUNICIPIO DE UBATUBA

Teor do Ato: Vista para manifestação da Fazenda Pública Municipal.

São Paulo (SP), 26 de Fevereiro de 2021



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE UBATUBA-SP.**

Proc. nº 0003711-71.2016.8.26.0642

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, por seu procurador adiante assinado, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move contra **CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTOS**, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, para expor e a final requerer o quanto segue:

1 – De início, esclarece que o débito devidamente atualizado, importa em **R\$4.096,23**. (doc.1)

2 – O executado deixou transcorrer *in albis*, o prazo para eventual impugnação à penhora.

3 – Assim, requer a **alienação** do veículo em leilão judicial eletrônico, conforme dispõe o art. 879, II, do CPC.

P. deferimento.

Ubatuba, 26 de fevereiro de 2021.

Agamenon Batista de Oliveira
Procurador Municipal
OAB/SP 60.107



Emissão: 26/02/2021

Fls. 1 de 1

Autor: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA X Réu: CLAUDIONOR QUIRINO DOS SANTIOS
 Processo: 0003711-71.2016.8.26.0642

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/08/2016	ATUALIZAÇÃO DO VALOR INICIAL	1.898,42	10%	65.681674	2.231,14	30/09/2016	53,0000%	1.182,50	3.636,75
22/04/2020	DILIGENCIA OFICIAL DE JUSTIÇA	82,83		73.403337	87,10	22/04/2020	10,0000%	8,71	95,81

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 28/02/2021
- Multiplicador do Cálculo: 77.193242

JUROS:

- Contagem: A cada vencimento da(s) parcela(s).
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 28/02/2021.
- Taxa: 12% ao Ano Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Total do Principal Corrigido:	2.318,24
Total de Multas:	223,11
Total de Juros:	1.191,21
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	3.732,56
+ Honorários 10%	363,67
Total do Cálculo:	4.096,23



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12) 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003711-71.2016.8.26.0642**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**
 Executado: **Claudionor Quirino dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Jose Pinto Dias**

Vistos.

Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a "alienação judicial eletrônica" emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública/leilão convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado.

Destarte, a utilização deste instrumento ainda propicia a redução das custas processuais, pois, conforme regulamentação editada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009), a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação e os custos referentes à alienação judicial eletrônica, como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor nomeado.

Desse modo, nomeio, para realização da hasta pública/leilão o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica denominado "LANÇE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA", representado pelo senhor Fabio Piovezan Fonte, leiloeiro oficial, mat. 42463, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento CSM 1625/2009, com escritório a Comercial - Avenida Miguel Stéfano , 3335 Balneário Cidade Atlântica - Guarujá - SP - 11440533, fone.(13) 33848000, e-mail "contato@lancejudicial.com.br", para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial (internet) (<https://www.lancejudicial.com.br/>), que deverá ser intimado via e-mail.

Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito - notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA
FORO DE UBATUBA
2ª VARA

Rua Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12)
 3832-1027, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba2@tjsp.jus.br

Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Gestor acima nomeado trazer o auto respectivo, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, devendo depositar o valor excedente, no mesmo prazo.

Tratando-se de processo executório, competirá ao leiloeiro, providenciar a publicação dos editais legais observando o prazo, que não poderá ser inferior a 10 dias da data estipulada para início da hasta.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Fabio Piovezan Fonte – Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o agendamento, via internet ou telefone, dos interessados na aquisição do(s) bem(ns), vistoriar o(s) bem(ns) penhorado, cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso do(s) mesmo(s), designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram, em caso de bem imóvel poderão ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

Fixo valor mínimo em 60% da avaliação atualizada.

Cadastre-se a nomeação do leiloeiro no portal dos auxiliares da justiça.

Intime-se.

Ubatuba, 16 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

IVAN PEREIRA MURAD

De: Microsoft Outlook
Para: contato@lancejudicial.com.br
Enviado em: quinta-feira, 18 de março de 2021 10:49
Assunto: Retransmitidas: Processo nº. 0003711-71.2016.8.26.0642 - Encaminhamento para manifestação

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Processo nº. 0003711-71.2016.8.26.0642 - Encaminhamento para manifestação



Processo nº.
0003711-71.201...

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0219/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a "alienação judicial eletrônica" emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública/leilão convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado. Destarte, a utilização deste instrumento ainda propicia a redução das custas processuais, pois, conforme regulamentação editada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009), a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação e os custos referentes à alienação judicial eletrônica, como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor nomeado. Desse modo, nomeio, para realização da hasta pública/leilão o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica denominado LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA, representado pelo senhor Fabio Piovezan Fonte, leiloeiro oficial, mat. 42463, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento CSM 1625/2009, com escritório a Comercial - Avenida Miguel Stéfano , 3335 Balneário Cidade Atlântica - Guarujá - SP - 11440533, fone.(13) 33848000, e-mail "contato@lancejudicial.com.br", para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial (internet) (<https://www.lancejudicial.com.br/>), que deverá ser intimado via e-mail. Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito - notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Gestor acima nomeado trazer o auto respectivo, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, devendo depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Tratando-se de processo executório, competirá ao leiloeiro, providenciar a publicação dos editais legais observando o prazo, que não poderá ser inferior a 10 dias da data estipulada para início da hasta. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Fabio Piovezan Fonte Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o agendamento, via internet ou telefone, dos interessados na aquisição do(s) bem(ns), vistoriar o(s) bem(ns) penhorado, cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso do(s) mesmo(s), designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram, em caso de bem imóvel poderão ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial. Fixo valor mínimo em 60% da avaliação atualizada. Cadastre-se a nomeação do leiloeiro no portal dos auxiliares da justiça. Intime-se."

Do que dou fé.
Ubatuba, 18 de março de 2021.

Ivan Pereira Murad

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2021, foi disponibilizado na página 3176 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/03/2021. Considera-se a data de publicação em 22/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Claudionor Quirino dos Santos (OAB 48170/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a "alienação judicial eletrônica" emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública/leilão convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado. Destarte, a utilização deste instrumento ainda propicia a redução das custas processuais, pois, conforme regulamentação editada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009), a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação e os custos referentes à alienação judicial eletrônica, como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor nomeado. Desse modo, nomeio, para realização da hasta pública/leilão o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica denominado LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA, representado pelo senhor Fabio Piovezan Fonte, leiloeiro oficial, mat. 42463, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento CSM 1625/2009, com escritório a Comercial - Avenida Miguel Stéfano , 3335 Balneário Cidade Atlântica - Guarujá - SP - 11440533, fone.(13) 33848000, e-mail "contato@lancejudicial.com.br", para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial (internet) (<https://www.lancejudicial.com.br/>), que deverá ser intimado via e-mail. Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito - notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Gestor acima nomeado trazer o auto respectivo, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, devendo depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Tratando-se de processo executório, competirá ao leiloeiro, providenciar a publicação dos editais legais observando o prazo, que não poderá ser inferior a 10 dias da data estipulada para início da hasta. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Fabio Piovezan Fonte Gestor Judicial, devidamente identificados, a providenciar o agendamento, via internet ou telefone, dos interessados na aquisição do(s) bem(ns), vistoriar o(s) bem(ns) penhorado, cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso do(s) mesmo(s), designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram, em caso de bem imóvel poderão ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial. Fixo valor mínimo em 60% da avaliação atualizada. Cadastre-se a nomeação do leiloeiro no portal dos auxiliares da justiça. Intime-se."

Ubatuba, 19 de março de 2021.

Ivan Pereira Murad
Escrevente Técnico Judiciário